



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria IFSul n.º 4, de 1 de março de 2021

Estabelece normas para emissão de atestados, declarações e certificados pelas Pró-reitorias de Ensino, de Extensão e Cultura, e de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul).

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso das atribuições legais, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas para a emissão de atestados, certificados e declarações para as ações de ensino, pesquisa, extensão e capacitação registradas nas Pró-reitorias de Ensino (PROEN), de Extensão e Cultura (PROEX), e de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPESP), desenvolvidas no âmbito do IFSul.

§ 1º Esta portaria não se aplica a documentos emitidos pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas.

§ 2º A emissão de diplomas referentes às conclusões de cursos de nível médio, de graduação, especialização, mestrado e doutorado não está contemplada nessa portaria.

§ 3º Os documentos digitais tratados nesta portaria possuem validade jurídica, sendo opcional sua impressão por parte da pessoa interessada.

Art. 2º Para fins dessa portaria considera-se:

I - atestado - documento pelo qual se comprova um fato ou situação sobre a qual a pessoa emitente tem conhecimento em razão do cargo que ocupa ou da função que exerce;

II - declaração - documento firmado por escrito, por servidor ou servidora em razão do cargo que ocupa ou função que exerce, declarando um fato existente, do qual tem conhecimento a favor de pessoas, mesmo que não haja registro formal; e

III - certificado - documento pelo qual se comprova fato ou situação próprios das atividades da instituição, a partir da realidade ou de registros.

CAPÍTULO I

DOS ATESTADOS

Art. 3º Os atestados serão emitidos pelas Pró-reitorias de Ensino, de Extensão e Cultura, e de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação para as ações de ensino, pesquisa, extensão e capacitação registrados nas respectivas Pró-reitorias.

Parágrafo único. Os atestados poderão ser emitidos a qualquer tempo durante o andamento das ações, estando a emissão condicionada à aprovação dos relatórios parciais das ações pelas respectivas Pró-reitorias.

Art. 4º A Pró-reitoria de Ensino é responsável por emitir atestados para as ações executadas diretamente pela Pró-reitoria ou pelo Centro de Referência relacionados à:

I - coordenação de projetos de ensino;

II - colaboração em projetos de ensino;

III - orientação de discentes em projetos de ensino;

IV - participação, na condição de discente, em projetos de ensino;

V - participação, na condição de discente voluntária/o, em projetos de ensino;

VI - avaliação de projetos de ensino;

VII - participação em comissões ou órgãos assessores fomentados pela PROEN; e

VIII - comprovação de outros fatos relativos a assuntos de sua competência.

Parágrafo único. Os atestados para as ações de ensino executadas pelos câmpus serão emitidos pelo câmpus executor da ação.

Art. 5º A Pró-reitoria de Extensão e Cultura é responsável por emitir atestados relacionados à:

I - coordenação de ações de extensão e cultura;

II - colaboração externa em ações de extensão e cultura;

III - participação, na condição de discente bolsista, em ações de extensão e cultura;

IV - participação, na condição de discente voluntária/o, em ações de extensão e cultura;

V - avaliação de ações de extensão e cultura;

VI - participação em comissões, representações institucionais ou órgãos assessores fomentados pela PROEX;

VII - participação em equipe executora de Programas Governamentais; e

VIII - comprovação de outros fatos relativos a assuntos de sua competência.

Art. 6º A Pró-reitora de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação é responsável por emitir atestados relacionados à:

I - coordenação de projetos de pesquisa/inovação;

II - colaboração em projetos de pesquisa/inovação;

III - orientação de discentes em projetos de pesquisa/inovação;

IV - participação, na condição de discente bolsista, em projetos de pesquisa/inovação;

V - participação, na condição de discente voluntária/o, em projetos de pesquisa/inovação;

VI - avaliação de projetos de pesquisa/inovação, nos casos em que a declaração no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) não for feita de forma autônoma;

VII - participação em comissões ou órgãos assessores fomentados pela PROPESP;

VIII - emissão de parecer de obra submetida à Editora IFSul;

IX - revisão técnica de obra publicada pela Editora IFSul;

X - autoria e/ou organização de obra submetida à Editora IFSul;

XI - solicitação, na condição de inventor/a, de pedido de proteção de patrimônio intelectual junto ao INPI; e

XII - comprovação de outros fatos relativos a assuntos de sua competência.

Art. 7º As Pró-reitorias mencionadas no art. 3º poderão emitir atestados para outras ações de ensino, pesquisa, extensão e capacitação, desde que previsto nos projetos registrados.

CAPÍTULO II

DAS DECLARAÇÕES

Art. 8º As declarações poderão ser emitidas pelas Pró-reitorias de Ensino, de Extensão e Cultura, e de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação a qualquer tempo para as/os integrantes envolvidas/os em ações de ensino, pesquisa, extensão, capacitação e às/aos participantes de cursos e eventos, desde que solicitadas pela pessoa interessada.

Parágrafo único. As Pró-reitorias mencionadas no *caput* poderão emitir declarações para outras finalidades, no âmbito de suas respectivas competências.

CAPÍTULO III

DOS CERTIFICADOS

Art. 9º Os certificados somente serão emitidos pelas Pró-reitorias de Ensino, de Extensão e Cultura, e de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação às/aos integrantes das equipes das ações de ensino, pesquisa, extensão, capacitação e às/aos participantes de cursos e eventos já concluídos.

Parágrafo único. A emissão de certificados está condicionada à aprovação dos relatórios finais pelas respectivas Pró-reitorias.

Art. 10. A Pró-reitoria de Ensino é responsável por emitir certificados para as ações executadas diretamente pela Pró-reitoria ou pelo Centro de Referência relacionados à:

I - coordenação de eventos, cursos, minicursos, *workshops* e assemelhados de ensino;

II - colaboração em eventos, cursos, minicursos, *workshops* e assemelhados de ensino;

III - orientação de discentes em eventos, cursos, minicursos, *workshops* e assemelhados de ensino;

IV - participação em eventos, cursos, minicursos, *workshops* e assemelhados de ensino; e

V - comprovação de outros fatos relativos a assuntos de sua competência.

Parágrafo único. Os certificados para as ações de ensino executadas pelos câmpus serão emitidos pelo câmpus executor da ação.

Art. 11. A Pró-reitoria de Extensão e Cultura é responsável por emitir certificados relacionados à:

I - coordenação de ações de extensão e cultura;

II - colaboração externa em ações de extensão e cultura;

III - participação, na condição de discente bolsista, em ações de extensão e cultura;

IV - participação, na condição de discente voluntária/o, em ações de extensão e cultura;

V - participação em comissões ou órgãos assessores fomentados pela PROEX;

VI - participação em equipe executora de Programas Governamentais; e

VII - comprovação de outros fatos relativos a assuntos de sua competência.

Art. 12. A Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação é responsável por emitir certificados relacionados à:

I - coordenação de eventos, cursos, minicursos, *workshops* e assemelhados de pesquisa/inação;

II - colaboração em eventos, cursos, minicursos, *workshops* e assemelhados de pesquisa/inação;

III - orientação de discentes em eventos, cursos, minicursos, *workshops* e assemelhados de pesquisa/inação;

IV - participação em eventos, cursos, minicursos, *workshops* e assemelhados de pesquisa/inação;

V - conclusão de curso de pós-graduação; e

VI - comprovação de outros fatos relativos a assuntos de sua competência.

Art. 13. As Pró-reitorias mencionadas no art. 9º. poderão emitir certificados para outras ações de ensino, pesquisa, extensão e capacitação, desde que previsto nos projetos registrados.

CAPÍTULO IV

DAS SOLICITAÇÕES E DO ACESSO AOS DOCUMENTOS

Art. 14. O acesso aos documentos previstos nesta portaria poderá ser realizado de forma autônoma, sistemática ou por solicitação individual.

§ 1º Os atestados e certificados previstos nesta portaria poderão ser gerados de forma autônoma por meio do Sistema Único de Administração Pública (SUAP), podendo ser acessados a qualquer tempo.

§ 2º Os certificados previstos nesta portaria serão emitidos sistematicamente pelas Pró-reitorias ao término das ações, e enviados por meio eletrônico, para os endereços de e-mail cadastrados na ação.

§ 3º Os documentos previstos nesta portaria que não estejam disponíveis para serem emitidos de forma autônoma ou que não sejam emitidos de forma sistemática ou ainda pedidos de 2ª vias, poderão ser emitidos por meio de solicitações individuais encaminhadas para o endereço eletrônico das respectivas Pró-reitorias das ações, contendo no corpo do e-mail as seguintes informações:

I - nome completo da/o solicitante, por extenso e sem abreviaturas;

II - número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - condição de participação na ação (participante, coordenador/a, colaborador/a, etc.);

IV - forma de realização da ação (programa, projeto, curso, evento ou prestação de serviços);

V - título da ação; e

VI - período de realização.

§ 4º Os documentos emitidos por meio de solicitações individuais serão confeccionados em até 10 (dez) dias úteis do recebimento do pedido.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A emissão de certificados para as/os demais participantes de ações de extensão que não constem na equipe executora, tais como palestrantes e participantes inscritos em cursos e eventos de extensão, será realizada pelos respectivos câmpus das ações.

Art. 16. É de responsabilidade dos câmpus estabelecer procedimentos próprios para a emissão de atestados, declarações e certificados para as ações de ensino, pesquisa e extensão não contemplados nesta portaria.

Art. 17. Situações não previstas nesta portaria deverão ser encaminhadas para análise e deliberação da Pró-reitoria responsável pela ação.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor em 01 de abril de 2021.

Flavio Luis Barbosa Nunes
Reitor

Documento assinado eletronicamente por:

- **Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR - CD1 - IFSRIOGRAN**, em 01/03/2021 17:22:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/03/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 94716

Código de Autenticação: 5df41b1ae2

